



TERMO ADITIVO Nº. 24/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, a **Prefeitura De Aripuanã**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”**, e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, com sede na Rua P, nº 980, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.098-420, Telefone: (65) 3367-4388, e-mail: mtsul@mtsulequipamentos.com.br, claudia@mtsul.com, vinicius@mtsul.com, neste ato representada pelo diretor acionista Sr. **MARCIO BOZETTI**, portador do RG nº. 1030427-4 SSP/MT e CPF/MF nº. 776.061.751-87, doravante denominada **“CONTRATADA”**, decorrente do processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2022**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência” e “prorrogação do prazo de execução”** ao contrato nº **84/2022**, **“Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.”** nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e Planilha em anexo;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto a prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **26/03/2024** que passará a vigorar até **26/04/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto a prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **27/02/2024** que passará a vigorar até **27/03/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2.024.



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MARCIO

BOZETTI:776

06175187

Assinado de forma
digital por MARCIO
BOZETTI:77606175187
Dados: 2024.03.06
17:36:23 -04'00'

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

MARCIO BOZETTI

Diretor Acionista

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Memorando Nº 074/2024/SINFRA

Aripuanã-MT, 15 de fevereiro de 2024.

A Sra. Thalia Lauanda Paz

Supervisão de Contratos e Aditivo

Assunto: Aditivo

Prezada Senhora,

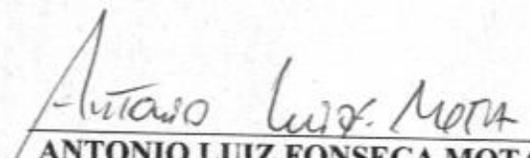
Vimos solicitar aditamento de Prazo de Vigência e Execução (vencimento em 26/03 e 27/02/2024) do **Contrato nº 084/2022**, protocolado nesta Secretaria, nesta data, a qual tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no Bairro Cidade Alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

Segue manifestação da empresa contratada, bem como da engenharia desta Prefeitura.

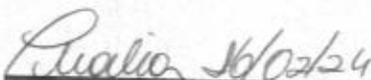
Como o Contrato encontra-se dentro do período de vigência, assim, solicitamos o aditamento do prazo.

No aguardo da vossa preciosa atenção, antecipamos agradecimento,

Atenciosamente.


ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º14.527/2022

23 DEFIRO
23/02/2024
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Memorando nº 037/2024

Aripuanã - MT, 19 de fevereiro de 2024.

De: Departamento de Engenharia

Para: Setor de Licitação - Contratos

Assunto: Aditivo de Prazo – Contrato 084/2022

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Este documento tem por objetivo apresentar a situação em que se encontra a execução do contrato 084/2022, na qual tem objetivo contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a secretaria municipal de infraestrutura deste município de aripuanã/mt.

A empresa está prestes a concluir os trabalhos, com 90,77% do serviço realizado. A etapa final envolve a finalização do passeio público, restando apenas a instalação da sinalização viária.

Diante do exposto e dos procedimentos legais, para a entrega total da obra e finalização do contrato, solicitamos o prazo de 30 (trinta) dias para que haja tempo hábil para serem finalizados.

Atenciosamente,


Roberto Antonio de Carvalho Junior
Eng. Civil CREA-MT 55134



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MTSUL CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 06.232.484/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:37 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **10E6.B3C1.44C0.49CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0048011220**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/02/2024** Hora da emissão: **11:47:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MTSUL CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **06.232.484/0001-80**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

06.232.484/0001-80 - MTSUL CONSTRUCOES LTDA

13.252.408-2 - MTSUL CONSTRUCOES LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **15/04/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T2KB9BU22TT992TM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

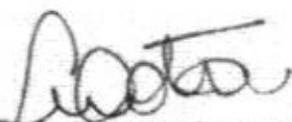
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 718469/2023		1481554	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 361372		INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 111070		
 1212202306232484000180001005657184692158555231481554				
NOME MTSUL CONSTRUCOES LTDA				
CPF/CNPJ 06.232.484/0001-80		RG/INSCR. ESTADUAL 132524082		
ENDEREÇO Rua P, 980 - - CUIABA/MT				
BAIRRO			FINALIDADE	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 12 de dezembro de 2023


Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 11 de Março de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/nortal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTSUL CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.232.484/0001-80
Certidão nº: 10817486/2024
Expedição: 16/02/2024, às 12:48:43
Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTSUL CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.484/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.484/0001-80
Razão Social: MTSUL CONSTRUCOES LTDA
Endereço: R P 980 SETOR INDUST / DISTRITO INDUSTRIAL / CUIABA / MT / 78098-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013105101345305490

Informação obtida em 16/02/2024 12:49:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MEMORANDO Nº 65/2024

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.024.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de *“prorrogação de prazo de vigência” e “prorrogação de prazo de execução”*, por mais 30 (trinta) dias ao contrato nº 84/2022, o mesmo encontra-se vigente até a data de 26 de março de 2024, com a empresa:

✓ 84/2022 - MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA:

Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.”

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Requerimento da Contratada, Relatório do Engenheiro, Cronograma e Certidões para apreciação.

THALIA LAUANDA PAZ
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO N.º -----/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 84/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, a **Prefeitura De Aripuanã**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”**, e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, com sede na Rua P, nº 980, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.098-420, Telefone: (65) 3367-4388, e-mail: mtsul@mtsulequipamentos.com.br, claudia@mtsul.com, vinicius@mtsul.com, neste ato representada pelo diretor acionista Sr. **MARCIO BOZETTI**, portador do RG nº 1030427-4 SSP/MT e CPF/MF nº. 776.061.751-87, doravante denominada **“CONTRATADA”**, decorrente do processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2022**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência” e “prorrogação do prazo de execução”** ao contrato nº **84/2022**, **“Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.”** nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e Planilha em anexo;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto a prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **26/03/2024** que passará a vigorar até **26/04/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto a prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **27/02/2024** que passará a vigorar até **27/03/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

P. M. A.
Fis. _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA
MARCIO BOZETTI
Diretor Acionista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 085/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 65/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 84/2022, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, para *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT"*.

O ajuste foi celebrado em 26/08/2022 com prazo de vigência previsto para encerrar em 25/08/2023, com valor global inicial de R\$ 3.748.152,56 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 30 (trinta) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, embora tenha-se a informação no memorando mencionado que a vigência se estende até 26/03/2024, cumpre informar que as prorrogações apenas devem ser realizadas dentro do período de vigência contratual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.



A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie "contrato por escopo". Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato "desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores".

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".



Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, há justificativa técnica, a qual relata a necessidade da prorrogação do prazo de execução e solicitação da Secretaria Demandante.

Não há por sua vez, manifestação do Contratado e do fiscal de contratos que conclua pela regularidade das justificativas apresentadas e ausência de responsabilidades contratuais.

Relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação no contrato

A Cláusula quinta e nona do Contrato permite o ajuste através do competente termo aditivo.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse, requerendo o aditivo de prazo sem qualquer manifestação do contratado que o isente de responsabilidades.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões de regularidade fiscal e junto ao FGTS, cabendo à administração buscar a aferição da validade das mesmas.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo para



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Coordenadoria Jurídica

prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato n.º 84/2022, ressalvas pela necessidade em cientificar o fiscal do contrato para aferir as justificativas apresentadas e caso não seja constatada a regularidade nos termos expostos neste parecer (Art. 57, §1º da Lei 8.666/93), encaminhar o procedimento para apuração de responsabilidades.

É o parecer (S. M. J).

Aripuanã/MT, 22 de fevereiro de 2024.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Mat. n.º 6613

COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 24/2024**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.
CONTRATADO: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/03/2024 À 26/04/2024.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/02/2024 À 27/03/2024.
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 23/2024**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.
CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/02/2024 À 26/04/2024.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/02/2024 À 26/04/2024.
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.992/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 34 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 155/SEMUSA/2024;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária a Sra. **REGIANE SOUZA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.2829129-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 056.455.311-59, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF CONSELVAN**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, indenização de campo equivalente ao valor de Gratificação por Desempenho Funcional - **GDF-1**, incidente sobre o salário base que percebe, a partir do dia 01/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de fevereiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

fb

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 22/2024**

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO 31/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.
CONTRATADO: 5R ENGENHARIA ELETRICA EIRELI inscrita no CNPJ n.º 36.328.187/0001-02.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/03/2024 À 04/05/2024
PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/02/2024 À 19/04/2024.
LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 9/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, CIVIL E ARQUITETÔNICO, PARA REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM AMPARO NO ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 21/2024**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.
CONTRATADO: UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 13.139.532/0001-56.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 16/02/2024 À 16/03/2024.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 8/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 7.534,57M², NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 899368/2020/MCIDADANIA/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 16.954/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 126/2023-SME, o qual solicita a Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, no Cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotados na *Secretaria Municipal de Educação*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, a partir do dia 01/02/2024.

MATRICULA- NOME	FUNÇÃO	GDF
2840 - GERALDINO TEODORO MOTA	MOT. ESCOLAR	GDF-05